



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO
COMITÊ DE ATLETAS E PARATLETAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá/RJ, é um órgão colegiado composto por representantes dos atletas e paratletas eleitos direta e democraticamente.

Art. 1º-A - O Comitê é amparado:

I - pela Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998;

II - pela Portaria n. 115 de 3 de abril de 2018 do Ministério do Esporte;

III - pelo art. 19 do Decreto n. 7.984, de 8 de Abril de 2013.

Parágrafo único - O Comitê terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Comitê tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venham a ser-lhe atribuídas oficialmente:

I - representar os atletas e paratletas nas assembleias, sendo que cada membro efetivo do Comitê tem direito ao voto, defendendo os interesses e direitos coletivos dos atletas e paratletas, seguindo o regimento da Confederação Brasileira de Tiro com Arco (CBTArco).

II - apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimento e regulamentos da CBTArco;

III - ser o principal canal de comunicação entre os atletas e paratletas com a CBTArco;

IV - propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática do tiro com arco brasileiro, assim como eventos técnicos de âmbito local, regional, estadual e nacional, que tenham como objetivo proporcionar a disseminação e consolidação dos temas que contribuam para o fomento da modalidade do tiro com arco olímpico e paralímpico;

V - participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - representar os atletas e paratletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos na aprovação de regulamentos das competições;

VII - incentivar a equidade de gênero no esporte;

VIII - incentivar a igualdade de oportunidade de desenvolvimento no esporte para todas as etnias, os credos e as origens;

IX - combater o doping;

X - incentivar cursos voltados ao exercício de integrante do Comitê de Atletas e Paratletas disponibilizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

XI - fiscalizar a realização de qualquer evento relacionado à modalidade do tiro com arco, em todos os níveis, desde que em território Nacional, tendo os seus membros o direito de livre acesso, que deverá ser veementemente protegido pela CBTArco e pelas federações estaduais;

XII - requisitar informações junto à CBTArco, além de:

a) suas filiadas diretas (federações);

b) suas filiadas indiretas (clubes, associações e órgãos vinculados às federações);

c) árbitros (via comitê de juízes);

d) técnicos (via comitê de técnicos);

e) dirigentes de clubes;

f) organizadores de eventos;

g) patrocinadores.

XIII - votar e alterar os seus próprios instrumentos normativos;

XIV - reunir-se ordinariamente, em data pré-determinada, preferencialmente todos os meses, para tratar assuntos pendentes ou quaisquer outras deliberações;

XV - manter seus endereços eletrônicos atualizados em todos os meios de comunicação do Comitê, bem como na descrição de grupos e plataformas de

comunicação, como *WhatsApp* e/ou similar que venha a ser utilizada.

§ 1º - O comitê receberá dos atletas e paratletas inscritos na CBTArco, por qualquer meio de comunicação escrita, notícias, informações, pleitos, entre outros, relacionados à sua competência, providenciando as medidas que entender adequadas.

§ 2º - O Comitê poderá agir de ofício, independentemente de provocação de quem quer que seja.

§ 3º - Caso haja limitação no número de membros votantes na assembleia, conforme inciso I do *caput*, será seguida a seguinte ordem:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - gestor jurídico;

V - gestor técnico;

VI - gestor de mídias;

VII - 2º secretário;

VIII - auxiliar do gestor jurídico;

IX - auxiliar do gestor técnico;

X - auxiliar do gestor de mídias;

XI - 1º conselheiro;

XII - 2º conselheiro;

XIII - 3º conselheiro;

XIV - 4º conselheiro.

§ 4º - A recusa em prestar as informações mencionadas no inciso XII do *caput* constitui motivo suficiente para apresentação de representação junto ao STJD em busca de aplicação de sanção disciplinar.

§ 5º - As convocações para as reuniões mencionadas no inciso XIV do *caput* serão enviadas pelo presidente do Comitê por email e por WhatsApp, ou outra plataforma de igual utilidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Atletas e Paratletas será formado de acordo com o art. 15 da Portaria n. 115, de 3 de abril de 2018, do Ministério do Esporte, de forma que o

número de representantes dos atletas e paratletas seja de no mínimo um terço do número de federações estaduais filiadas.

§ 1º - Dentre os membros do Comitê, só poderá haver um representante por clube, esteja ele na condição de atleta, paratleta, ex-atleta ou ex-paratleta.

§ 2º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior será verificada na data da posse dos membros eleitos e, posteriormente, a qualquer momento.

§ 3º - O ex-atleta ou ex-paratleta que esteja ativo como técnico, dirigente ou que exerça qualquer outro cargo, de qualquer natureza, em algum clube, será considerado o representante desse clube, dentro do Comitê.

§ 4º - O ex-atleta que não possuir vínculo ativo com nenhum clube não será considerado representante de qualquer clube.

§ 5º - O membro que desejar se candidatar a qualquer outro comitê, seja de árbitros, de técnicos ou de qualquer outro que venha a ser criado pela CBTArco, deve desligar-se desse Comitê antes de se candidatar;

§ 6º - O membro que desejar compor chapa candidata à diretoria da CBTArco deve desligar-se desse Comitê antes de se candidatar.

§ 7º - O membro cujo cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ou por adoção até o 3º grau tome posse como presidentes ou diretor da CBTArco ou de qualquer federação estadual deve desligar-se deste Comitê.

§ 8º - caso algum membro mude de clube no decorrer do mandato, e para que seja mantida a limitação a que se refere o parágrafo § 1º, deverá permanecer no comitê apenas o atleta que estava há mais tempo no clube, a não ser que este renuncie à sua condição de membro do Comitê.

§ 9º - cada membro irá compor o Comitê por um período de até 4 anos, de acordo com o ciclo olímpico, com direito a uma recondução

§ 10 - É dever de todos os membros informar imediatamente, via e-mail:

I - a mudança de clube;

II - a renúncia à condição de membro deste comitê;

III - a mudança na condição de atleta para ex-atleta ou de paratleta para ex-paratleta.

Art. 3º-A - As eleições para composição do Comitê de Atletas e Paratletas deverão ser convocadas pela CBTArco até outubro do último ano de mandato e seguirão o procedimento eleitoral divulgado em cada oportunidade, observados, obrigatoriamente, o voto direto e secreto, com valor igual a todos os atletas filiados até junho do ano eleitoral.

§ 1º - Os atletas poderão votar em até três candidatos, não sendo possível votar em um mesmo candidato mais de uma vez.

§ 2º - O resultado da nova eleição deverá ser divulgado até dezembro do último ano do ciclo.

§ 3º - Os candidatos serão listados, em ordem decrescente do número de votos e serão, nessa ordem, convidados a compor o comitê, até o limite mencionado no art. 3º, *caput*, observando-se as restrições mencionadas nos parágrafos daquele artigo.

§ 4º - Os candidatos listados que excederem o número de membros do Comitê, permanecerão como suplentes e serão convidados, na ordem, a comporem o Comitê, caso seja necessário.

§ 5º - Os membros suplentes se tornarão efetivos quando:

I - assumirem as vagas de algum membro efetivo quando ocorrer qualquer das hipóteses descritas no art. 4º, sendo convocados a suceder na ordem descrita no § 3º deste artigo;

II - houver aprovação do aumento do coeficiente que determina o número de representantes de atletas com direito a voto pela CBTArcó ou em assembleia da CBTArcó;

III - houver aumento no colegiado da CBTArcó, de forma que se mantenha a proporção de no mínimo 1/3 do colegiado, seguindo a Portaria 115, de 3 de abril de 2018.

Art. 3º-B - Poderão se candidatar:

I - atletas e paratletas ativos que:

a) estejam confederados no ano da eleição;

b) tenham sido confederados por pelo menos três anos consecutivos;

c) tenham completado 18 anos até o último dia da votação;

d) tenham participado de, no mínimo, duas edições de campeonatos nacionais, em anos distintos;

e) não exerçam, até 90 dias antes do início da votação, nenhum cargo em federações estaduais ou na CBTArcó como:

1) cargos de diretoria;

2) cargos em conselhos;

3) cargos em comitês;

4) cargos em comissões.

f) não estejam cumprindo penalidades aplicadas por qualquer Federação, pelo Tribunal Arbitral do Esporte, pela CBTArcó, pelo COB, CPB, Autoridade Brasileira de

Controle de Dopagem (ABCD):

g) não tenham sido banidos de nenhuma modalidade esportiva;

h) não estejam cumprindo pena por doping em nenhuma modalidade esportiva;

i) não seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ou por adoção até o 3º grau, dos presidentes e diretores da confederação e federações.

j) não faça parte de chapa candidata à diretoria da CBTArco;

k) não seja membro de qualquer outro comitê, seja de árbitros, de técnicos ou de qualquer outro que venha a ser criado pela CBTArco.

II - Ex-atletas e ex-paratletas que:

a) tenham sido confederados por pelo menos oito anos consecutivos;

b) tenham completado 18 anos até o último dia da votação;

c) tenham participado de, no mínimo, quatro edições de campeonatos nacionais, em anos distintos;

d) não exerçam, até 90 dias antes da votação, nenhum cargo em federações estaduais ou na Confederação Brasileira de Tiro com Arco como, por exemplo:

1) cargos de diretoria;

2) cargos em conselhos;

3) cargos em comitês;

4) cargos em comissões.

e) não tenham sido banidos de nenhuma modalidade esportiva;

f) não estejam cumprindo pena por doping em nenhuma modalidade esportiva;

g) não seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, ou por adoção até o 3º grau, dos presidentes e diretores da confederação e federações.

h) não faça parte de chapa candidata à diretoria da CBTArco;

i) não seja membro de qualquer outro comitê, seja de árbitros, de técnicos ou de qualquer outro que venha a ser criado pela CBTArco.

§ 1º - Técnicos, árbitros e classificadores ativos só poderão se candidatar ao pleito caso se enquadrarem na condição de atleta ativo ou de ex-atleta, conforme as definições deste estatuto.

§ 2º - Para comprovar do prazo mencionado no inciso I, e), ou inciso II, d), o candidato deve apresentar, no ato da propositura de sua candidatura, documento reconhecido pela entidade e registrado em cartório, comprovando que o desligamento foi feito no tempo exigido.

§ 3º - Para comprovar que atende às exigências do inciso I, f), g) h) e i), ou do inciso II, e), f) e g), o candidato deverá apresentar declaração assinada, conforme modelo

anexo a esse regimento.

§ 4º - Após a posse, caso seja constatado que, no ato da candidatura, o membro não preenchia as condições dos incisos I e II, esse será automaticamente desligado do comitê de atletas.

Art. 3º-C - Poderão votar os atletas e paratletas ativos que:

I - estejam confederados no ano da eleição;

II - estejam confederados antes da data do início da votação;

III - tenham competido em pelo menos um campeonato, estadual ou nacional, antes da data do início da votação;

IV - tenham completado 16 anos até o último dia da votação.

Art. 4º - O Comitê irá destituir e providenciar a substituição do membro que:

I - falecer;

II - renunciar;

III - cometer reconhecida falta grave.

IV - não estiver participando ativamente dos assuntos, respostas, deliberações e funções executivas.

§ 1º - Caso um membro deste comitê deixe de participar de três reuniões ordinárias, consecutivas ou não, no mesmo ano, será destituído do Comitê, podendo ser aceitas as seguintes justificativas:

I - doença;

II - viagens desportivas;

III - treinos oficiais;

IV - participação em fóruns, reuniões e afins relacionados ao esporte.

§ 2º - Qualquer outra situação que não esteja no rol do § 1º deste artigo deverá ser deliberada e sua aceitação determinada pelo voto da maioria dos membros deste Comitê, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Em caso de cometimento de falta grave mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, a perda do mandato se dará por $\frac{2}{3}$ dos votos dos membros do comitê, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Em caso de inatividade mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, a perda do mandato se dará por $\frac{2}{3}$ dos votos dos membros do comitê, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º - O membro destituído será comunicado formalmente, por carta com aviso de recebimento e por e-mail.

§ 6º – São consideradas faltas graves:

I - atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional de Desporto;

II - usar da função em benefício próprio, ou do clube que representa ou com viés e interesse político.

III - divulgar qualquer assunto que ainda esteja em discussão pelo Comitê antes de publicada a ata relativa à reunião na qual este assunto tiver sido deliberado;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

V - deixar de comparecer às reuniões ou assembleias perante a CBTArco quando determinado que assim o faça;

VI - receber, em relação à função, honorários, gratificações, emolumentos, diligências, salvo o disposto no art. 28 deste regimento ou verbas de custeio e/ou reembolso advindas regularmente da CBTArco;

VII - não acatar uma posição oficial do comitê dos atletas que tenha sido votada e aprovada pelos membros efetivos;

VIII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros;

IX - fazer uso de informações obtidas no âmbito deste Comitê, em benefício próprio ou de terceiros.

§ 7º - A apuração da prática de falta grave exige a instauração de processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º - O inquérito administrativo será sigiloso e realizado por pessoa nomeada pelo presidente devendo ser concluído no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

§ 9º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá aos demais membros efetivos do comitê para decisão colegiada, que não irá comportar recurso, ressalvados os casos de ilegalidade ou de abuso de direito, tendo o destinatário o STJD.

§ 10 - O membro efetivo poderá renunciar ao seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dando causa a sua imediata substituição conforme previsto neste regimento, sem, no entanto, perder a posição de membro efetivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Comitê de Atletas e Paratletas será composto por:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º - O Comitê de Atletas e Paratletas exercerá as suas funções de forma contínua e duradoura, tendo um período de recesso entre o Natal e o Ano Novo.

Parágrafo único - Em caso de relevância ou de urgência da matéria, poderá haver convocação dos membros efetivos durante o período de recesso para fins de formação do Plenário ou de participação de assembleias convocadas pela CBTArco.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do Comitê de Atletas e Paratletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião de seus membros efetivos, presidida, preferencialmente, pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo presidente, ou por meio de videoconferência, audioconferência, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

§ 2º - O Secretário ou o Presidente lavrará a ata e registrará a forma de realização da reunião.

§ 3º - Autoridades, especialistas, membros suplentes deste comitê ou atletas diretamente interessados ou afetados por algum tema específico poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto, das reuniões deste Comitê.

Art. 8º - O Plenário do Comitê de Atletas e Paratletas instalar-se-á e deliberará com a participação da maioria simples de seus membros efetivos, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno ou de afastamento de membros, quando o quórum mínimo é de 2/3 de seus membros.

Art. 9º - O Comitê de Atletas reunir-se-á mensalmente, em data a ser designada contemporaneamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seu efetivo, na omissão daquele.

Art. 9º-A - Caso haja necessidade de cancelamento de alguma das reuniões mencionadas no artigo anterior, será feito pelo presidente com aviso prévio de 24 horas.

Art. 10 - Compete ao plenário:

I - eleger um Presidente dentre os seus membros efetivos, em votação aberta, por maioria simples, para mandato de 2 anos permitida a recondução e, em caso de empate, aplica-se a regra do membro mais votado pelos atletas durante a eleição dos membros;

II - deliberar sobre a criação e destituição de Comissões Especiais;

III - analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência;

IV - opinar sobre a indicação de atletas para o reconhecimento de honrarias, vedado o pagamento de qualquer quantia pecuniária;

V - reformar ou emendar este Regimento.

Art. 11 - A votação será nominal, aberta, e cada membro efetivo terá direito a um voto.

Art. 12 - As matérias sujeitas à análise do Comitê de Atletas e Paratletas deverão ser encaminhadas por intermédio do Secretário ou pelo Presidente.

Art. 13 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de participação de quórum mínimo para instalação do plenário;

II - instalação do Plenário com a indicação do Presidente e do Secretário nomeado por aquele;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão, e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

Art. 14 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente a aprovação do Plenário;

II - uma vez aprovada a ordem do dia, o Presidente, ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos que desejam manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

§ 1º - A ordem do dia, organizada pelo Secretário ou pelo Presidente, será

comunicada previamente aos membros efetivos do Comitê de Atletas, mesmo que por e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 15 - O membro efetivo do Comitê de Atletas que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, cujo prazo será de 15 minutos para cada pedido, podendo, a pedido do Plenário, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 16 - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

Art. 17 - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo único - O Secretário dentro do prazo de 10 dias, encarregar-se-á de dar publicidade à ata, e conseqüentemente as decisões tomadas em plenário, mesmo que por meio de divulgação em sites da internet ou redes sociais.

Art. 18 - É facultado ao Presidente e aos demais membros efetivos do Comitê solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando a divergência, ilegalidade ou erro.

Art. 19 - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê de Atletas e Paratletas, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível divergência, ilegalidade ou erro.

Art. 20 - Os atos propostos tomarão a forma de resolução, parecer, indicação ou ofício, sempre por escrito, assinados pelo Presidente e votados pelos membros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Plenário normatiza a matéria de sua competência, de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao plenário, podendo ser de natureza vinculante ou optativa, dependendo do caso.

§ 3º - Indicação é o ato com pelo qual o Plenário propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte do Tiro com Arco.

§ 4º - Ofício é o documento utilizado pelo Comitê de Atletas e Paratletas, para comunicar-se com terceiros, ou com a própria CBTArco.

§ 5º - As resoluções aprovadas pelo Comitê de Atletas e Paratletas só terão validade após a publicação, que ocorrerá no momento de seu envio à CBTArco, na pessoa a

quem de direito.

Art. 21 - As resoluções e indicações homologadas terão numeração corrida e a data da respectiva aprovação.

Art. 21-A - os pareceres e ofícios terão numeração renovada anualmente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A diretoria executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros efetivos.

Art. 23 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

I - representar o comitê dos atletas e Paratletas perante a CBTArco, Sociedade e Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo, se for o caso, outorgar poderes de representação a outro membro efetivo, por meio de mandato específico para o ato;

II - participar das assembleias da CBTArco com direito a um voto;

III - indicar, dentre os membros efetivos do Comitê, o Vice-Presidente e o Secretário.

IV - convocar e presidir as reuniões do Comitê, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo voto de qualidade em caso de empate na votação;

V - assinar em conjunto com o Secretário ou o Vice-Presidente todos os atos do Comitê de atletas e Paratletas;

VI - encaminhar aos órgãos do poder público em todas as suas esferas, bem como as instituições que julque necessário, solicitação de informações ou providências que o Comitê de Atletas e Paratletas considere cabíveis envolvendo questões relacionadas ao tiro com arco e a seus atletas;

VII - atribuir aos membros efetivos do Comitê de Atletas e Paratletas as funções de representação, desde que para atos específicos e por prazos determinados;

VIII - enviar, no período legal, proposta orçamentária para a manutenção dos trabalhos do Comitê de Atletas e Paratletas para o exercício seguinte;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno do Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da CBTArco.

X - destituir membro efetivo atendendo a decisão do Plenário;

XI - convocar e dar posse a novo membro, em substituição ao que for destituído, ou para complementar número mínimo de 1/3 das federações estaduais.

§ 1º - Os membros que não foram indicados pelo presidente para exercer as funções de vice-presidente ou secretário poderão escolher sua primeira função voluntariamente e, caso tenha mais de um membro para a mesma função, será realizada votação pelos demais membros, cabendo ao presidente escolher o candidato, em caso de empate.

§ 2º - As funções a que se refere o parágrafo anterior são:

I - 2º secretário;

II - gestor jurídico;

III - auxiliar do gestor jurídico;

IV - gestor técnico;

V - auxiliar do gestor técnico;

VI - gestor de mídias;

VI - auxiliar do gestor de mídias;

VII - 1º, 2º, 3º e 4º Conselheiros.

§ 3º - Nenhum dos membros está dispensado de participar de todas as reuniões e de auxiliar na confecção dos documentos necessários, como atas, ofícios, resposta aos atletas, dentre outros.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente entre outras atribuições citadas neste instrumento:

I - participar das assembleias da CBTArco com direito a um voto;

II - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 25 - Compete ao Secretário entre outras atribuições citadas neste instrumento:

I - participar das assembleias da CBTArco com direito a um voto;

II - substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento conjuntos;

III - superintender os serviços de secretaria, coordenando os trabalhos;

IV - elaborar as pautas das reuniões do Comitê, submetendo-a a aprovação do Presidente;

V - redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as com o Presidente;

VI - redigir e encaminhar os ofícios do Comitê, após ser aprovado pelo Presidente;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência

recebida e enviada, livros e demais documentos do Comitê;

VIII - convocar, por determinação do Presidente, os membros efetivos do Comitê de Atletas e Paratletas para reuniões, providenciando o envio do material a ser submetida à apreciação e ou votação;

IX - assessorar o Presidente quando for solicitado.

Art. 26 - Compete aos demais membros efetivos, entre outras atribuições citadas neste instrumento:

I - participar das assembleias da CBTArco com direito a um voto;

II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 27 - A CBTArco, através do Comitê de Atletas e Paratletas, poderá conceder os seguintes títulos:

I - Atleta Emérito;

II - Atleta Honorário;

III - Prêmio do Comitê de Atletas.

§ 1º - O Título de Atleta Emérito pode ser atribuído ao atleta que já não mais compete, mas que merece esta honraria em razão de sua contribuição excepcional para a promoção e a melhoria do Esporte.

§ 2º - O Título de Atleta Honorário pode ser atribuído aos atletas em atividade ou não, mais cujos resultados esportivos expressivos dão margem a tal honraria.

§ 3º - O Prêmio do Comitê de Atletas e Paratletas pode ser atribuído ao atleta que, de qualquer forma, contribuiu com a promoção e a melhoria do Esporte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A atuação dos membros deste Comitê é voluntária e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

§ 1º - Os membros deste Comitê poderão receber gratificação, de acordo com as políticas estabelecidas pela CBTArco.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedida,

dentre outras, na forma de:

I - isenção da anuidade da CBTArco;

II - isenção das taxas de inscrição em competições nacionais, inclusive paralímpicas, excluindo-se o Campeonato Brasileiro Indoor Multisite;

III - isenção das taxas de inscrição de qualquer competição internacional promovida e/ou organizado pela CBTArco;

IV - pagamento em dinheiro por comparecimento em reuniões ou sessões oficiais.

Art.29 - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação não serão de responsabilidade do membro do Comitê e não serão considerados remuneração.

Parágrafo único – As despesas, quando quitadas diretamente pelos membros efetivos do Comitê de Atletas, deverão ser devidamente comprovadas junto à CBTArco, para provimento, cobertura ou reembolso.

Art. 30 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros do Comitê, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em plenário.

Art 32 - A CBTArco providenciará um e-mail oficial para o Comitê, que será utilizado para a comunicação oficial com os atletas, ficando sob a responsabilidade do Presidente ou do Secretário o seu gerenciamento.

Art. 33 - O Presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser objeto de registro perante o Cartório Público, preferencialmente de forma vinculada aos instrumentos normativos da CBTArco, sob ônus e encargo desta, no prazo de 20 dias da data de sua entrega.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O mandato do atual Comitê de Atletas no qual irá se adequar a Portaria 115 do Ministério dos Esportes, complementando o número de seus membros efetivos atual até a quantidade de 1/3 do número do colegiado da Brasil Arco e mais seis

membros suplentes, por meio de uma nova eleição ao qual serão eleitos individualmente, considerando a época das eleições para a Presidência da CBTArco e a necessidade de coincidir com o circuito Olímpico e Paralímpico.

Art. 35 - Para fins de cobertura anual das despesas do Comitê de Atletas e Paratletas e para que sejam cobertos todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de todos os membros efetivos do Comitê para participar das assembleias da Brasil Arco e reuniões do comitê de atletas com os Campeonatos Brasileiros, a Brasil Arco criará um crédito extra orçamentário, ou alternativamente procederá à alteração da previsão orçamentária para a sua inclusão.

Maricá - RJ, 10 de dezembro de 2025

Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira Tiro com Arco

Membros Efetivos:

Documento assinado digitalmente
 **TERCIA FERREIRA FIGUEIREDO**
Data: 06/03/2026 13:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tércia Ferreira Figueiredo

Presidente do Comitê de Atletas e Paratletas

Documento assinado digitalmente
 **THYAGO TONETTO PFEIFER**
Data: 10/03/2026 11:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thyago Tonetto Pfeifer

Vice-Presidente do Comitê de Atletas e Paratletas



Documento assinado digitalmente
JAIRO RODRIGO DA SILVA
Data: 17/03/2026 19:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Rodrigo da Silva

Gestor Técnico



Documento assinado digitalmente
JOSE FERNANDO DA ROCHA BRITO
Data: 18/03/2026 00:22:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Fernando da Rocha Brito

Auxiliar Técnico



Documento assinado digitalmente
CARLA ROSELI MARTINS DIAS BICALHO
Data: 17/03/2026 17:25:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Roseli Martins Dias Bicalho

Gestor Jurídico



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE MARTINHAO BROINIZZI
Data: 10/03/2026 13:18:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Henrique Martinhão Broinizzi

Auxiliar Jurídico



Documento assinado digitalmente
INAIÁ ROSSI SILVA STAHELI
Data: 12/03/2026 22:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inaiá Rossi Silva Staeheli

Gestora de mídias



Documento assinado digitalmente
EURICO DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Data: 11/03/2026 08:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eurico da Fonseca Martins Junior

Auxiliar de Mídias



Documento assinado digitalmente
DÊNIA KEIDE DE ALMEIDA SOUZA
Data: 09/03/2026 13:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dênia Keide de Almeida Souza

1ª secretária



Documento assinado digitalmente
REINALDO VAGNER CHARÃO FERREIRA
Data: 12/03/2026 22:37:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reinaldo Vagner Charão Ferreira

2º secretário



Documento assinado digitalmente

CAMILA HIKARI HARADA

Data: 11/03/2026 09:04:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Hikari Harada

1ª Conselheira



Documento assinado digitalmente

CELIA REJANE LOPES DO NASCIMENTO

Data: 17/03/2026 20:49:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Célia Rejane Lopes Nascimento

2ª Conselheira



Documento assinado digitalmente

JANE KARLA RODRIGUES

Data: 13/03/2026 19:17:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jane Karla Rodrigues

3ª Conselheira

Sofia Correia Ruggiero

4ª Conselheiro

E-mail: comitedeatletas@cbtarco.org.br

Instagram: [comitedeatletas_brasilarco](#)

